CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 476/2021.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana e Thammy Miranda, autoriza o executivo a criar o programa de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres no Município de São Paulo, e dá outras disposições.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo,** com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para suprimir da proposta o seu caráter "autorizativo", em respeito ao princípio da separação dos Poderes;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O presente projeto de lei autoriza o Executivo municipal a criar o programa permanente de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres, no Município de São Paulo, por meio da disseminação e padronização de sinal silencioso com as mãos, de fácil identificação e execução.

De acordo com o texto da propositura, o Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica (em formato de X, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão) constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, que poderá ser exibido em farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do programa, de forma a assistir mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme protocolo de atendimento a ser regulamentado pelo Executivo. Desse modo, o responsável pelo atendimento, ao identificar o pedido de socorro, deverá registrar o nome da vítima, seu endereço e telefone, e comunicar por meio telefônico a situação, imediatamente à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência ou às autoridades policiais.

Segundo justificativa dos autores, "*Apesar da existência de leis protetivas a favor das mulheres, ainda há barreiras socioculturais que as impedem de denunciarem seus agressores. A sensação de impunidade para os crimes cometidos contra a mulher também merece especial atenção, tanto com vistas a encorajar as vítimas para que busquem as autoridades Municipais para registrar a violência quanto para se dissuadir potenciais agressores. Nesse cenário, vislumbra-se a necessidade de divulgação de gestos de fácil percepção que auxiliem as vítimas a quebrarem o silêncio. A padronização do Sinal de Ajuda existente em vários locais do mundo, facilita a denúncia e a prisão dos ofensores, sendo uma expressão que deve ser simples para ser utilizada e ao mesmo tempo discreta para não levantar suspeitas pelo companheiro*".

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**



Matéria RELCOM 1378/2023. Documento assinado digitalmente por AURELIO NOMURA em 17/08/2023 e juntado ao PL 476/2021 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476043.